



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	" 140\$	"	80\$
A 2.ª série	" 120\$	"	70\$
A 3.ª série	" 120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 19 999:

Manda aplicar aos cursos de cadetes de Miguel Corte Real a admitir na Escola Naval no corrente ano o disposto na Portaria n.º 19 272 — Substitui o quadro anexo à referida portaria.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 000:

Abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Macau e Timor destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de determinados encargos.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 19 999

Mantendo-se a necessidade de abreviar os cursos de cadetes a admitir na Escola Naval de forma a antecipar o seu ingresso nos quadros de oficiais;

Atendendo às medidas propostas para tal fim pelo director e 1.º comandante, depois de ouvido o conselho escolar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 214, de 28 de Fevereiro de 1962, o seguinte:

1.º Aplicar aos cursos de cadetes de Miguel Corte Real a admitir no ano corrente o disposto na Portaria n.º 19 272, de 13 de Julho de 1962, para os cursos de Oliveira e Carmo.

2.º Que o quadro anexo à Portaria n.º 19 272 seja substituído pelo quadro anexo à presente portaria.

Ministério da Marinha, 8 de Agosto de 1963. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

ANEXO

Regime dos cursos de cadetes a admitir na Escola Naval em 1963

Admissão

Anúncios — meados de Julho de 1963.

Entrega de documentos — de 20 a 31 de Julho de 1963.

Verificação dos documentos, inspecção médica, provas de admissão e apuramento — de 1 a 20 de Agosto de 1963.

Alistamento dos cadetes — 1 de Setembro de 1963.

1.ª fase

1.º período:

Início dos trabalhos escolares — 1 de Setembro de 1963.
Fim do 1.º período — 14 de Fevereiro de 1964.

2.º período:

Início dos trabalhos escolares — 15 de Fevereiro de 1964.
Fim do período — 31 de Julho de 1964.
Férias — de 1 a 31 de Agosto de 1964.

3.º período:

Início dos trabalhos escolares — 1 de Setembro de 1964.
Fim do 3.º período — 14 de Fevereiro de 1965.

4.º período:

Início dos trabalhos escolares — 15 de Fevereiro de 1965.
Fim do 4.º período — 31 de Julho de 1965.
Férias — de 1 a 31 de Agosto de 1965.

5.º período:

Embarque — de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 1965.

2.ª fase

6.º período:

Início dos trabalhos escolares — 1 de Janeiro de 1966.
Fim dos trabalhos escolares — 30 de Abril de 1966.
Embarque — de 1 a 19 de Maio de 1966.
Fim do período — 19 de Maio de 1966.

7.º período:

Início dos trabalhos escolares — 20 de Maio de 1966.
Férias — de 1 a 31 de Agosto de 1966.
Fim dos trabalhos escolares — 15 de Novembro de 1966.
Estágios — de 16 de Novembro a 26 de Dezembro de 1966.
Embarque — de 27 de Dezembro de 1966 a 10 de Janeiro de 1967.
Promoção a guarda-marinha — referida a 11 de Janeiro de 1967.

Ministério da Marinha, 8 de Agosto de 1963. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 20 000

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do